

# JORNAL OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

06 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 019/2024

“Dispõe sobre o cancelamento de empenhos lançados em restos a pagar de exercícios financeiros anteriores, e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 648/2012 de 17 de maio de 2012.

Considerando as normas voltadas à responsabilidade da Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, Restos a Pagar processados e não processados e não reclamados até 30 de dezembro de 2022 e os prescritos, dos órgãos e unidades orçamentárias, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão integralmente cancelados naquela data.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de Restos a Pagar, fica assegurado o direito dos credores ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será ré empenhada, por ocasião do reconhecimento da Dívida, à conta de dotação destinada a Despesa de Exercícios Anteriores constantes da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se dê a reclamação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mamede – PB, em 06 de novembro de 2024.

Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO N.º 22, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede/PB, no uso de suas atribuições legais trazidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância a homologação oficial do Concurso Público 01/2021, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2021, visando ao preenchimento de vagas, com lotação na Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, conforme a seguir:

1. Os Candidatos convocados, conforme ordem de classificação:

#### 1.1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

3º - Larissa da Silva Nunes, listagem geral. (Conforme a decisão judicial de nº 0803750-69.2024.8.15.0251).

#### 1.2 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

29º - Isabela de Medeiros Wanderley, listagem geral.

#### 1.3 – PROCURADOR JURIDICO

2º - Gilson Marques Evangelista, Listagem geral.

2. Os candidatos convocados neste edital deverá comparecer até o dia **06 de dezembro de 2024**, no período das 08h às 12h, conforme agendamento realizado por telefone (83) 98656-0558, à sede da Prefeitura Municipal de São Mamede, na **Diretoria de Gestão de Pessoas**, para apresentação da habilitação específica dos requisitos do cargo (original e cópia): entrega de currículo, dos documentos especificados nos itens 3 e 9 do Edital 01/2021 (Edital do Concurso), necessários para a sua posse no cargo.

3. A desistência nessa convocação ou decorrido o prazo estabelecido no item 2 sem apresentação da documentação requisitada excluirá o candidato da listagem de classificados, sendo de imediato convocado o candidato seguinte na ordem de classificação, perdendo qualquer direito a nomeação referente ao certame

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE

São Mamede-PB, em 06 de novembro de 2024



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE**  
**DOCUMENTAÇÃO N.º 03,**  
**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 – PROCESSO SELETIVO -**  
**01/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede/PB, no uso de suas atribuições legais trazidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância a homologação oficial do processo seletivo 01/2024, torna pública a convocação dos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2024, visando ao preenchimento de vagas temporárias, com lotação na Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, conforme a seguir:

4. Os Candidatos convocados, conforme ordem de classificação:

**1.0 – CUIDADOR DE IDOSO/CRIANÇA**

**1º - Maria do Socorro da Silva Araujo**, listagem geral.

**2º - Danilo dos Santos Silva**, listagem geral.

**3º - Rivane Candeia do Nascimento**, listagem geral.

**4º - José Henrique Araujo da Silva**, listagem geral.

5. Os candidatos convocados neste edital deverá comparecer até o dia **06 de dezembro de 2024**, no período das 08h às 12h, conforme agendamento realizado por telefone (83) 98656-0558, à sede da Prefeitura Municipal de São Mamede, na **Diretoria de Gestão de Pessoas**, para apresentação da habilitação específica dos requisitos do cargo (original e cópia): entrega dos documentos especificados do capítulo X do Edital 01/2024 - (Edital do Processo Seletivo), necessários para a sua posse no cargo temporário.

6. Os candidatos convocados que não comparecer para entrega da documentação comprobatória no dia e horário marcado será eliminado do Processo Seletivo.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE**

São Mamede-PB, em 06 de novembro de 2024



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.164/2024.**

"Concede o nome de Sebastião Arnaud de Araújo (Bastinho Arnaud), ao local conhecido como Largo da Carioca, que fica localizado na Rua Nestor Leal do Couto"

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **09 de setembro de 2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - Fica concedido o nome de Sebastião Arnaud de Araújo (Bastinho Arnaud), ao local conhecido como Largo da Carioca, que fica localizado na Rua Nestor Leal do Couto

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024



**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
**Gabinete do Prefeito****Lei n.º 1.165/2024.**

"Concede o nome de José Elias Júnior (Bariri) à Quadra Poliesportiva localizada no Conjunto Alonso Alves"

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **09 de setembro de 2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - Fica concedido o nome de José Elias Júnior (Bariri) à Quadra Poliesportiva localizada no Conjunto Alonso Alves

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: José Mazzarope de Medeiros*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
**Gabinete do Prefeito****Lei n.º 1.166/2024.**

"Concede o nome de Heleno Lopes de Oliveira (Heleno de Zezé) à quadra de areia do Conjunto Alonso Alves."

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **09 de setembro de 2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - Fica concedido o nome de Heleno Lopes de Oliveira (Heleno de Zezé) à quadra de areia do Conjunto Alonso Alves.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: José Mazzarope de Medeiros*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
**Gabinete do Prefeito****Lei n.º 1.167/2024.**

"Concede o nome de Allis Medeiros Nóbrega ao Centro de Referência Municipal para pessoas com transtorno do espectro autista - CRM/TEA"

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **09 de setembro de 2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - Fica concedido o nome de Allis Medeiros Nóbrega ao Centro de Referência Municipal para pessoas com transtorno do espectro autista - CRM/TEA.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: José Mazzarope de Medeiros*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.168/2024.**

Altera a Lei Municipal nº 1.079 de 09 de outubro de 2023, que determina a obrigatoriedade de constar a autoria do projeto de lei na lei municipal sancionada.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **09 de setembro de 2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.079 de 09 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art.3º(...)*

*I - Fica determinado que deverá constar, também, o nome do(a) Vereador(a) autor(a) da propositura na Placa de Identificação das obras denominadas por Projeto de Lei do Legislativo.*

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da lei permanecem sem alterações.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: Jami de Medeiros Cabral*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.169/2024.**

Denomina de Macilon Faustino Xavier, a Rua que fica localizada entre as ruas Ezequiel Benigno de Medeiros e José do Ó Primo, no bairro Pau d'Arco, com frente para o canal Luiz Felix.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **15 de outubro de 2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - Fica concedido o nome de Macilon Faustino Xavier, à Rua que fica localizada entre as ruas Ezequiel Benigno de Medeiros e José do Ó Primo, no bairro Pau d'Arco, com frente para o canal Luiz Felix.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei n.º 1.170/2024.**

Denomina de Severina Ramos de Brito, o  
Portal 1 da Comunidade Picotes.

*O Prefeito Constitucional do Município de  
São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de  
São Mamede, em sessão realizada no dia **15 de outubro de  
2024, APROVOU À UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e  
**PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** - Fica concedido o nome de  
Severina Ramos de Brito, ao Portal 1 da Comunidade Picotes.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da  
execução desta Lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em  
contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior  
Macelo Alves da Silva*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei n.º 1.171/2024.**

Denomina de Jozué Pereira de Araújo, o  
Portal 2 da Comunidade Picotes.

*O Prefeito Constitucional do Município de  
São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de  
São Mamede, em sessão realizada no dia **15 de outubro de  
2024, APROVOU À UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e  
**PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** - Fica concedido o nome de Jozué  
Pereira de Araújo, ao Portal 2 da Comunidade Picotes.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da  
execução desta Lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em  
contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei n.º 1.172/2024.**

Denomina de Francisco de Assis de Araújo,  
o castramóvel da cidade de São Mamede -  
PB.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **15 de outubro de 2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** - Fica concedido o nome de Francisco de Assis de Araújo, ao castramóvel da cidade de São Mamede - PB.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.173/2024.**

Denomina de Isonaldo Oliveira de Brito, a farmácia básica de saúde do município de São Mamede - PB.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **15 de outubro de 2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** - Fica concedido o nome de Isonaldo Oliveira de Brito, à farmácia básica de saúde do município de São Mamede - PB.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional

*Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena  
Kival Pereira de Medeiros Júnior  
Macelo Alves da Silva  
Ricardo de Araújo Medeiros  
Luiza Satyro Moraes de Medeiros*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.174/2024.**

Denomina de Fenelon Dantas de Figueiredo, o palco do anfiteatro da Praça de Convivência Vicente de Paula Medeiros (Guará), localizado no Bairro Mizael de Oliveira.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **21 de outubro de 2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** - Fica concedido o nome de Fenelon Dantas de Figueiredo, ao palco do anfiteatro da Praça de Convivência Vicente de Paula Medeiros (Guará), localizado no Bairro Mizael de Oliveira.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena  
Luiza Satyro Moraes de Medeiros*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei n.º 1.175/2024.**

Concede o título de cidadão  
sãomamedense ao jovem Danilo dos  
Santos Silva.

*O Prefeito Constitucional do Município de  
São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de  
São Mamede, em sessão realizada no dia **21 de outubro de  
2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele **SANCIONA** e  
**PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** - Fica concedido o título de  
cidadão sãomamedense ao jovem Danilo dos Santos Silva.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da  
execução desta Lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em  
contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei n.º 1.176/2024.**

Concede o nome do Sr. Inácio  
Herculano de Farias à praça de  
convivência da Rua Henrique  
Trindade.

*O Prefeito Constitucional do Município de  
São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de  
São Mamede, em sessão realizada no dia **21 de outubro de  
2024**, APROVOU À UNANIMIDADE e ele **SANCIONA** e  
**PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

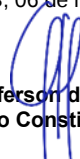
**Art. 1º** - Fica concedido o nome do Sr.  
Inácio Herculano de Farias à praça de convivência da Rua  
Henrique Trindade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da  
execução desta Lei correrão por conta de dotações  
orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em  
contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 06 de novembro de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
**Prefeito Constitucional**

*Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior*